



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº

311

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2018

AUTORIA - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: SUSPENDE A EXECUÇÃO PARCIAL DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 13.956, DE 08/03/2017, POR FORÇA DE DECISÃO DEFINITIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE O JULGOU PARCIALMENTE INCONSTITUCIONAL.

Iniciativa Regular. Vejamos.

Compete à Câmara Municipal, privativamente, suspender, no todo ou em parte, a execução de Lei ou Ato Normativo Municipal declarado inconstitucional em decisão final, irrecorrível, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme se extrai da leitura do artigo 8º, XX, da Lei Orgânica do Município e do artigo nº113, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

No mérito entendemos que a propositura se encontra bem articulada e juridicamente em ordem, de acordo com a boa técnica de elaboração legislativa, podendo prosperar pelas demais fases do processo legislativo.

Merece assim, **PROSPERAR** a **PROPOSITURA**, de competência privativa da Mesa da Câmara Municipal, como órgão do Poder Legislativo do Município.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2018.

ISAAC ANTUNES

Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Vice-Presidente

MARINHO SAMPAIO

DADINHO

PAULO MODAS